



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 62 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEQUI/MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de implementar a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Pequi – MG, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96; e

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Educação em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; e

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023; que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que nos termos previstos no art. 6º da Portaria MEC nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação, e suas posteriores alterações realizadas pela Portaria MEC nº 777, de 9 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implementada a Política de Educação Integral em Tempo Integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Pequi/MG, por meio do Programa Escola em Tempo Integral com a composição da jornada escolar de no mínimo 7 (sete) horas diárias e máximo de 10(dez) horárias diárias, no período diurno.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal da Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pequi-MG.

Art. 2º - O Programa Escola em Tempo Integral priorizará, na distribuição e alocação das matrículas, as crianças e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A priorização considerará, especialmente, as instituições com maior concentração de estudantes em situação de vulnerabilidade, com base nos seguintes indicadores: rendimento e desempenho escolar; renda familiar; raça/etnia; sexo/gênero; condição de pessoa com deficiência; composição familiar, com destaque para famílias monoparentais e outros indicadores sociais relevantes.

Art. 3º - O Programa Escola em Tempo Integral possibilitará a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças e dos alunos.

Parágrafo único. Para execução do Programa Escola em Tempo Integral, o município por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratações de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmando termo de cooperação com instituições nacionais e congêneres.

Art. 4º - O Programa Escola em Tempo Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano da criança/aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais, e consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da instituição de ensino e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal das crianças e alunos desde a Educação Infantil – Creche e Pré-escola - até o 5º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Pequi.

Parágrafo único. A instituição de ensino que oferta a Educação Integral em Tempo Integral é aquela que atende aos alunos em tempo contínuo, sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como atividades curriculares e extracurriculares (oficinas dos macrocampos – acompanhamento pedagógico, esporte e lazer, meio ambiente, cultura e artes, direitos humanos, inclusão digital, prevenção e promoção da saúde, educação científica, educação econômica e cidadania), alimentação, passeios, repouso, higienização, entre outras.

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

- I – oportunizar a inclusão da criança/aluno ao meio social, tendo em vista a singularidade de cada indivíduo sustentando a construção de educação para todos;
- II – promover a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar as oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços e saberes, condição fundamental para enfrentamento das desigualdades educacionais;
- III – fomentar a articulação da instituição de ensino com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e cinemas;
- IV- melhorar a alfabetização e letramento, assim como o desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças/alunos, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- V – reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade-ano, mediante a implantação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- VI – preparar a criança/aluno para enfrentar a complexidade da vida em sociedade;
- VII – educar, instruir, entreter e estimular a curiosidade e o prazer em aprender, dando novos significados as atividades propostas;
- VIII – criar uma nova via de acesso ao conhecimento;
- IX – valorizar a leitura, a escrita e a execução de situações e problemas, como fonte de prazer e entretenimento;
- X – transmitir valores culturais;
- XI – desenvolver habilidades e raciocínio lógico;
- XII – assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade diária das crianças/alunos;
- XIII – ampliar o tempo de permanência dos alunos na instituição assistindo-o como ser integral.
- XIV – proporcionar atenção e proteção a infância e adolescência;
- XV – garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curricular e sua parte diversificada considerando as diretrizes do Currículo Referência de Minas Gerais;

XVI – aprimorar a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar aprendizagem integral dos alunos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar;

XVII – orientar as crianças/alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

Art. 6º. As instituições que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, o qual refletirá as concepções do Currículo Referência de Minas Gerais alinhado a Base Nacional Comum Curricular além da BNCC COMPUTAÇÃO, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

- I – apresentar os fins e objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa de ensino oferecidos;
- II – explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;
- III – fundamentar as concepções de educação integral a partir dos níveis e etapas ofertadas, além da integração com a Base Nacional Comum Curricular, trabalhando os Campos de Experiência na Educação Infantil e os Componentes Curriculares no Ensino Fundamental, além dos projetos da Parte Diversificada.
- IV – Apontar os critérios de organização da instituição de ensino, especificando:
 - a) prioridade de atendimento nas matrículas do tempo integral;
 - b) especificidades do calendário escolar do tempo integral;
 - c) organização das turmas do tempo integral;
 - d) determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar por meio desta Política de Educação Integral em Tempo Integral serão trabalhadas nos estudos de recuperação da aprendizagem;
 - e) determinar como se dará e se registrará o controle de frequência do tempo integral;
 - f) definição de diretrizes e desenho da matriz curricular, considerando as atividades que poderão ser ofertadas no contexto local, de acordo com as peculiaridades, limitações, possibilidades, características culturais, sociais e outras, sempre reconhecendo e garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as distintas etapas, modalidades e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

Art. 7º. As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsável legal dos alunos matriculados regularmente, na educação infantil e ensino fundamental.

Art. 8º. Integrará também a Educação Integral em Tempo Integral de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem das crianças/alunos:

- a) ofertar atendimento educacional especializado na sala de recurso para os alunos do AEE assim como atividades complementares e suplementares no contraturno escolar;
- b) atendimento educacional no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;
- c) atendimento educacional para os alunos que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita, matemática com dificuldades de aprendizagem.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - manter uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Educação responsável pelo programa de escola de tempo integral;
- II - orientar e acompanhar o processo de implementação da escola de tempo integral, envolvendo a comunidade escolar;
- III - proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas instituições em atividades em tempo integral, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização dos profissionais;
- IV - assessorar a coordenação pedagógica da instituição de ensino, por meio do Setor de Coordenação Pedagógica do tempo integral da Secretaria Municipal de Educação com avaliação, projetos, programas e atividades na execução das ações da política pública da escola de tempo integral;
- V - coordenar, se necessário, a seleção de oficinairos para execução das atividades complementares da política pública de escola em tempo integral;
- VI - adequar os espaços físicos das unidades escolares para viabilizar a implementação e o funcionamento das atividades complementares previstas na Política de Educação em Tempo Integral;
- VII - disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos diversos com a finalidade de qualificar as práticas de gestão e aprimorar os processos educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – apoiar financeiramente as instituições para melhoria das condições de trabalho onde são ofertadas vagas para tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social;

IX - destinar recursos financeiros para construção de obras, ampliação e reformas, priorizar unidades escolares situadas em áreas de vulnerabilidade social, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e ampliar a oferta de vagas para a Educação em Tempo Integral;

X – manter, nas instituições de ensino, um Professor de Tempo Integral para atuar no apoio às crianças, nas atividades diárias e na execução das ações previstas no Programa Escola em Tempo Integral;

XI- submeter a política do programa de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Municipal de Educação para solicitação de normativa sobre a implementação do programa.

Art. 10 - Compete as instituições de ensino:

I – adequar seus regimentos, projetos político pedagógico e plano de ação da instituição de ensino ao contexto da política pública de escola em tempo integral;

II – operacionalizar as ações e atividades, garantindo a efetivação da política pública da escola em tempo integral;

III – acompanhar a frequência dos alunos contemplados nas atividades da política pública da escola em tempo integral;

IV – organizar o cronograma de horários das atividades complementares e suplementares;

V - acatar e executar as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de junho de 2026.


KÊNIA MENDES PEREIRA
Secretária Municipal de Educação


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 03/07/2026
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi